



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES: (17)3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 195/2022**

Concede cesta básica de alimentos, a título assistencial, aos servidores públicos municipais aposentados e dá outras providências.

**OSVALDO LUGATO FILHO**, prefeito Municipal de Rubineia - SP, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1.º** - Fica concedido, a título assistencial, o fornecimento de uma cesta básica de alimentos, exclusivamente aos servidores públicos municipais aposentados pela Previdência Municipal de Rubineia, que recebam mensalmente de benefício previdenciário de aposentadoria, os seguintes valores:

I – até 2,0 (dois) salários mínimos a cesta básica de alimentos será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – acima de 2,0 (dois) salários mínimos a cesta básica de alimentos será no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

**Artigo 2.º** - A Prefeitura Municipal de Rubineia poderá converter o valor da cesta básica de alimentos, a título assistencial, em pecúnia, que serão pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Parágrafo Único** – Para os pensionistas beneficiários da Previdência Municipal de Rubineia, até a promulgação desta lei, o valor da cesta básica, a título assistencial, será equivalente à R\$ 130,00 (cento e trinta reais), não se estendendo aos novos pensionistas e sendo extinto automaticamente com a perda desta condição pelo segurado.

**Artigo 3.º** – O benefício da concessão de cesta básica de alimentos, a título assistencial, concedido por esta Lei, não se incorpora ao respectivo provento de aposentadoria.

**Artigo 4.º** - As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubineia, SP, 15 de março de 2022.

**Oswaldo Lugato Filho**  
**Prefeito do Município**

**Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.**

**ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN**  
**Diretor do Departamento de Administração**